

LEI MUNICIPAL Nº1460/ 2025**Em, 20 de agosto de 2025.**

Dispõe sobre a recomendação de disponibilização de pontos de coleta para pilhas, baterias e lâmpadas em estabelecimentos comerciais que comercializem esses produtos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica recomendado aos estabelecimentos privados que comercializem pilhas, baterias ou lâmpadas, de forma direta ao consumidor, a disponibilizar, em local visível e de fácil acesso, recipientes apropriados para a coleta desses produtos ao final de sua vida útil.

Art. 2º Os recipientes de coleta deverão:

- I – Ser claramente identificados, com sinalização visível, informando que são destinados à coleta de pilhas, baterias ou lâmpadas usadas;
- II – Atender às normas ambientais e de segurança previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente;
- III – Estar localizados em área interna de circulação pública do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º serão responsáveis pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos recolhidos.

Art. 4º A obrigação prevista nesta lei deverá ser implementada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- I – Advertência por escrito;
 - II – Em caso de reincidência, outras penalidades, inclusive suspensão de alvará de funcionamento.
- Parágrafo único** - As penalidades previstas no inciso II, serão estabelecidas por portarias da SECAMTIC (Secretaria de Meio Ambiente, Tecnologia, Indústria e Comércio).

Art. 6º Caberá ao órgão ambiental competente a fiscalização e regulamentação complementar desta lei.

Art. 7º O recolhimento e destinação final é de responsabilidade dos fabricantes nacionais e importadores como estabelece a instrução normativa do IBAMA nº 08 de setembro de 2012, e representante comerciais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 20 de agosto de 2025.



HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL